

**CONTRATO Nº. 106/2016-IPAMB**  
**Ref. Ao Processo nº. 2015.48.1217887-PA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB E A EMPRESA J.R. MARQUES DE AZEVEDO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO - ME, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB**, Instituição Autárquica Municipal criada pela Lei nº 7.984/99, com sede na Av. Almirante Barroso, 2070, Bairro do Marco, nesta Capital, CGC/MF nº 14.067.854/0001-08, neste ato representado por sua Presidente **Dra. PAULA BARREIROS E SILVA**, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, RG nº 3636436-SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 858.614.992-68, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **J.R. MARQUES DE AZEVEDO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO - ME**, empresa com sede estabelecida na Passagem Rainha dos Corações nº 15, Bairro Castanheira, CEP: 66.645-405, Belém/Pá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 84.153.410/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ RODRIGO MARQUES DE AZEVEDO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 3195329 SSP/PA e CPF/MF nº. 218.784.982-15, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº. 118/2016, consoante o Processo nº. **2015.48.1217887-PA**, mediante as cláusulas e condições abaixo, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente **Contrato** será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 5.450/05, nº 7.892/13 e suas alterações posteriores, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 48.804-A/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente **Contrato** vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 118/2016 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente **Contrato** tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, nas condições estabelecidas no ato convocatório do certame e ARP mencionados na cláusula anterior, de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexos do procedimento licitatório, para atender as necessidades do **CONTRATANTE**, cujo resumo reproduzimos no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01.	ETIQUETA ADESIVA TAM. 25 X 40MM – ROLO C/ 500 ETIQUETAS	RL.	80	7,90	632,00
<b>Valor Total Assistência</b>					<b>632,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

Os objetos serão entregues conforme abaixo:

**a) Local da Entrega:** o objeto do presente contrato deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, na Trav. Enéas Pinheiro, nº 2.300, podendo ser alterado, o que será objeto de aviso prévio a CONTRATADA (preferencialmente por correio eletrônico – e-mail), não podendo ultrapassar os limites da Região Metropolitana de Belém;

**b) Prazo de Entrega:** até **15 (quinze) dias úteis**, após recebimento da nota de empenho.

**c)** A CONTRATADA deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega, que deverá ocorrer dentro do horário comercial e de expediente, com **48 (quarenta e oito)** horas de antecedência.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A critério do CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega para outro endereço dentro da região metropolitana de Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais, informando o CONTRATADO com o prazo de **48 (quarenta e oito)** horas de antecedência;

**PARAGRAFO SEGUNDO:** No momento da entrega, a aceitação do objeto contratado fica condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Termo de Referência (Anexo I e I-A do Edital do procedimento licitatório) e à proposta de preço e demais especificações apresentada pela CONTRATADA;

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Os produtos objeto do presente contrato devem estar acondicionados nas embalagens originais e apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (composição) na embalagem do produto.

**PARAGRAFO QUARTO:** Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, por período mínimo de 12 (doze) meses, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

**PARAGRAFO QUINTO:** A garantia no que tange aos problemas referentes à fabricação, bem como às avarias durante o transporte e inconsistências nas quantidades entregues terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEXTO:** Não serão aceitos itens diferentes dos especificados neste Contrato, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior e com a embalagem danificada ou violada;

**PARAGRAFO SÉTIMO:** Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos itens, objeto deste contrato, o CONTRATANTE comunicará o fato, por escrito, ao CONTRATADO, sendo de até 05 (cinco) dias úteis o prazo para troca dos itens, contados a partir do recebimento da comunicação mencionada, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, **além das contidas no Edital e Termo de Referência:**

- I)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- II)** Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência – Anexo I e I-A;
- III)** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- IV) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- V) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São deveres da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

- I) Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;
- II) Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Contrato;
- III) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- IV) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- V) A **CONTRATADA** está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**;
- VI) Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- VII) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- VIII) Na ocasião da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.535/2014 - TCM.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Funcionará como fiscal do presente contrato o (a) servidor (a) **CONCEIÇÃO DO SOCORRO AZEVEDO UPTON**, matrícula nº **0207730-016**, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país, sendo o pagamento efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada pelo fiscal do contrato, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, devendo para tanto indicar os dados bancários para efeito do crédito no momento da apresentação da Nota Fiscal, apresentando também os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, sendo procedida consulta “*On-Line*” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo de pagamento e, em havendo qualquer irregularidade ou inconsistência, o prazo que trata o *caput* será interrompido assim

como o próprio pagamento, devendo ser retomado após a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, após a devida notificação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte funcional:

**ASSISTÊNCIA** - Função: 10, Sub função: 122, Programa 0014, Projeto/Atividade 2170, Sub ação 002, Tarefa 001, Natureza da Despesa 33.90.30.00, Fonte de Recurso 0294000003, no **valor de R\$ 632,00 (Seiscentos e trinta e dois reais)** com disponibilidade orçamentária para a realização de RMS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostila.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO**

O valor do contrato é de **R\$ 632,00 (Seiscentos e trinta e dois reais)**, estando incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos itens, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis, considerando o disposto na Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Caso a CONTRATADA apresente documentação falsa, não assine o Contrato ou instrumento equivalente, falhe ou frustre a execução do Contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, ficará sujeita às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

<b>Ocorrência</b>	<b>Penalidades que poderão ser aplicadas</b>
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<b>1.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. <b>2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<b>4.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. <b>5.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou
Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	<b>7.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. <b>8.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o lote.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	<b>9.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. <b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	<b>11.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. <b>12.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	<b>13.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. <b>14.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	<b>15.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>16.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>17.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	<b>18.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>19.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>20.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	<b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou
Inexecução total.	<b>22.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. <b>23.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	<b>24.</b> Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. <b>25.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos materiais, a **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA** penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pela **CONTRATADA** no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**PARAGRAFO QUARTO:** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

**PARAGRAFO QUINTO:** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

**PARAGRAFO SEXTO:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do **Contrato**, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo terceiro** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

A execução do presente **Contrato**, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil Brasileiro, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto:

- I. Greve geral;
- II. Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- III. Calamidade pública;

- IV. Acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- V. Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- VI. Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do que se estipula no presente contrato, desde que ciente a **CONTRATANTE**;
- VII. Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, por escrito até 24 horas após a ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do **Contrato** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

**CLÁUSULA DECIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste **Contrato**, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

**CLÁUSULA DECIMA-OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém (PA),            de                                    de 2016.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM**  
**CONTRATANTE**

**J.R. MARQUES DE AZEVEDO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO - ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF